



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Projeto de Lei Legislativa Nº 07/2024, de 28 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a Fixação do Subsídio dos Vereadores do Município de Tunas - RS, para a Legislatura de 2025/2028, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tunas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 30, VIII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 32, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o presente projeto de lei para que seja apreciado por essa casa Legislativa, conforme artigos que seguem:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Tunas - RS, para a Legislatura de 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei, observados, para o efetivo pagamento, os limites estabelecidos nos artigos 29, incisos VI e VII, 29-A, §1º, e 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1988, que será fixado nos seguintes valores, conforme segue:

I - Os vereadores perceberão um subsídio mensal no valor de R\$4.276,19 (quatro mil e duzentos e setenta e seis reais e dezenove centavos);

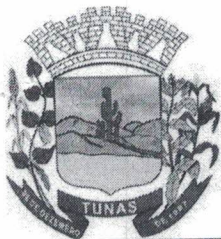
II - O Presidente da Câmara perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.832,19 (quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais e dezenove centavos).

§1º. O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante o recesso parlamentar, independentemente de convocação de Sessão Extraordinária.

Art. 2º. Os Vereadores receberão 13ª remuneração, nas mesmas condições que estas vantagens forem pagas aos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º. É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



I - perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

§2º. O Vice-Presidente e o Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no artigo 1º, II, desta Lei.

Art. 3º. A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará um desconto em seu subsídio mensal, proporcionalmente ao número total de sessões ocorridas no mês.

Art. 4º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao número de sessões plenárias ordinárias de que participe durante o período da convocação.

Art. 5º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 6º. Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§1º. No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§2º. Na hipótese do inciso I do § 2º do artigo 2º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I - para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



II - para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 7º. À exceção do primeiro ano de mandato, o subsídio mensal dos vereadores e a verba de representação do presidente terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral de remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 com suas alterações.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tunas/RS. Em 28 de agosto de 2024.

Douglas Desbesel

Presidente

Luana Neiland da Silva

Vice-Presidente

Deorgenes Luiz Demichei

Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



Justificativa do Projeto de Lei nº 07/2024

Nobres Colegas Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara apresenta Projeto de Lei, visando fixar o subsídio dos Vereadores do Município de Tunas - RS, para a Legislatura de 2025/2028. O Projeto prevê a fixação dos subsídios em moeda corrente e com vigência a partir do primeiro dia da próxima legislatura conforme estabelecido em nossa Legislação.

Conforme previsto no artigo 29, V e VI de nossa Constituição Federal e artigo 30, VIII, da Lei Orgânica Municipal é competência privativa da Câmara Municipal, fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

No caso, os valores foram ora estabelecidos com base na diferença da antiga remuneração e às perdas inflacionárias apuradas pelo IGP-M ocorridas na última legislatura. Destaca, por oportuno, que os valores ora estabelecidos estão dentro da margem orçamentária.

Portanto, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, lembrando que este valor será implementado a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tunas/RS. Em 28 de agosto de 2024.

Douglas Desbesel

Presidente

Luana Neiland da Silva

Vice-Presidente

Deorgenes Luiz Demichei

Secretário

